



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

**LEI Nº 143, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2024.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender os ditames da lei nacional nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Art. 2º** Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 45.215,31 (quarenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos) ao orçamento municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 134, de 24 de novembro de 2023.

**§ 1º** Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas da despesa do orçamento municipal do exercício de 2024, a dotação orçamentária que menciona esta lei, em forma de crédito adicional especial.

**§ 2º** A definição da unidade orçamentária e a classificação funcional programática e a fonte de recursos do crédito especial que menciona o caput deste artigo, é a definida no anexo I, que integra esta lei.

**Art. 3º** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, o provável excesso de arrecadação, os recursos transferidos pela União, oriundos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

da lei nacional nº 14.399/2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Parágrafo único.** A fonte de recurso que menciona o caput deste artigo, será classificada conforme normas de classificação da receita definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 25 de abril de 2024.

---

**Edna Marcelina Pereira Madureira Viana**

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

**ANEXO I**

**Lei Municipal nº 143/2024**

Natureza: Crédito Adicional Especial

Valor R\$ 45.215,31 (quarenta de cinco mil, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos)

Unidade Orçamentária: 16 – Secretaria Municipal de Cultura

Função Programática: 13 – Cultura

Subfunção Programática: 392 – Gestão das Atividades Culturais e Turismo

Atividade: 2.118 – Ações Emergências Direcionadas ao Setor Cultural

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta

Elemento da Despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1.7.4.9.01.20000 – Outras vinculações de transferências – (Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc)

São Geraldo da Piedade - MG, 25 de abril de 2024.

---

**Edna Marcelina Pereira Madureira Viana**

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade